

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.449

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

GABINETE DO PREFEITO

Rua Aluísio José de Castro, nº. 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - SP. CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2801 e-mail: gabinete@guaratingueta.sp.gov.br

CONVÊNIO Nº 001/2022 - GABINETE

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E A CÂMARA DE VEREADORES DE GUARATINGUETÁ, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 46.680.500/0001-12, com sede na Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles, Município e Comarca de GUARATINGUETÁ (SP), neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, inscrito no CPF nº 019.239.808-31 e a CÂMARA DOS VEREADORES DE GUARATINGUETÁ, sediada na Avenida João Pessoa, 471, Pedregulho, Guaratinguetá-SP, neste ato representado pelo Presidente da Câmara GRACIANO ARILSON DOS SANTOS, inscrito no CPF sob n.º 150.181.368-47, doravante denominadas CONVENENTES, firmam o presente instrumento a fim de cumprir com as exigências estabelecidas no Decreto Federal nº 10.540/2020, que visam regulamentar procedimentos dispostos na LC nº 101/2000 e Lei nº 12.527/2011, e do Plano de Ação estabelecido no Decreto Municipal nº 9.194 de 29 de abril de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 9.469 de 04 de Abril de 2022, que se regerá pelas seguintes cláusuras:



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.449

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

GABINETE DO PREFEITO

Rua Aluísio José de Castro, nº. 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - SP. CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) <u>3128-2801</u> e-mail: gabinete@guaratingueta.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este convênio tem por objeto o estabelecimento de implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e do intercâmbio dos sistemas estruturais de gestão utilizados entre Poder Executivo e Poder Legislativo, observado o disposto no Decreto nº 10.540, de 05/11/2020 do SIAFIC que determina a integração entre os órgãos municipais.
- 1.2. Considerando que a ambos os Poderes mantém contrato com a mesma empresa, sendo essa, Embras Empresa Brasileira de Tecnologia Limitada, CNPJ nº: 04.985.752/0001-00, fica ajustada a unificação dos bancos de dados dos seguintes módulos:
 - 1.2.1. Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira
 - 1.2.2. Portal Transparência
 - 1.2.3. Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos
 - 1.2.4. Almoxarifado
 - 1.2.5. Patrimônio

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS

- 2.1. O SIAFIC será gerenciado pelo Poder Executivo que ficou responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação.
- 2.1 A Câmara Municipal manterá acesso direto à empresa contratada para solucionar demandas e abertura de ordem de serviço.



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.449

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ GABINETE DO PREFEITO

Rua Aluísio José de Castro, nº. 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - SP. CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2801 e-mail: gabinete@guaratingueta.sp.gov.br

2.2 Na hipótese de substituição do SIAFIC ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o Poder Executivo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores.

2.3 O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

- 3.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.
- 3.2. É vedado aos CONVENENTES, sob pena de rescisão do ajuste:
- A) utilizar, salvo em caráter emergencial sempre justificadamente, os recursos emfinalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- B) subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte dos CONVENENTES.



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.449

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

GABINETE DO PREFEITO

Rua Aluísio José de Castro, nº. 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - SP. CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2801 e-mail: gabinete@guaratingueta.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

4.1. Os CONVENENTES se comprometem a utilizar os dados referentes ao sistema somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência e a observar a regras da Lei Geral de Proteção de Dados Lei Geral de proteção de Dados (LGPD – 13.709/2018) e da Lei de Acesso à Informação (LAI 12.527/2017), bem como as regulamentações Municipal acerca das matérias.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. As cláusulas deste convênio poderão ser alteradas por consenso, por meiode termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Ficam as partes responsáveis por fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados ea plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.2. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, os CONVENENTES poderão:

A) valer-se do apoio técnico de terceiros;



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.449

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ GABINETE DO PREFEITO

Rua Aluísio José de Castro, nº. 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - SP. CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2801 e-mail: gabinete@guaratingueta.sp.gov.br

- B) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- C) valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.
- 6.3. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONVENENTE deve comunicar a parte contrária para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias.
- 6.4. Os CONVENENTES comunicarão aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenham tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, devem ser tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

- 7.2. O presente convênio terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a partir de sua publicação no Diário Oficial.
- 7.3. A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

8.1. A Câmara Municipal nomeará um Gestor do Convênio, mediante portaria específica da Casa, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução do convênio.



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 26 de dezembro de 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 4.449

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

GABINETE DO PREFEITO

Rua Aluísio José de Castro, nº. 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - SP. CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2801 e-mail: gabinete@guaratingueta.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de GUARATINGUETÁ, com renúncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, para todos os finsde direito.

Guaratinguetá, 22 de dezembro de 2022.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito

GRACIANO ARILSON DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá

TESTEMUNHAS:

TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ADEMAR DOS SANTOS FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ÁDMINISTRAÇÃO